



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DA PREFEITA**

### **MENSAGEM Nº 40/2023.**

Cabo Frio, 27 de novembro de 2023.

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica Habitacional Pública e Gratuita, no âmbito do Município de Cabo Frio.”**

A propositura em vertente visa assegurar às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita, como parte integrante do direito social à moradia, para habitação de interesse social, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Cabe esclarecer que o Estatuto da Cidade arrola, em seu art. 4º, os instrumentos urbanísticos e jurídicos da política urbana, destacando dentre eles a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, como parte integrante do direito social à moradia.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.888/2008 assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, cujos objetivos, são: otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação; formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos; evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental; propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Não obstante, para a efetivação prática dos objetivos dispostos em âmbito federal, é de suma relevância que a legislação municipal regulamente o programa de assistência técnica em habitação de interesse social, de acordo com as especificidades do contexto urbano do Município.

Sob essa ótica, este Projeto de Lei objetiva, garantir de forma concreta, o direito à assistência técnica gratuita e a destinação de investimentos para o fomento desta política pública de consolidação do direito constitucional à moradia.

Caso aprovada, esta proposição criará o Programa Municipal de Assistência Técnica Habitacional Pública e Gratuita, viabilizando a celebração de convênios com entes municipais e a União, bem como, com organizações de terceiro setor e universidades, de forma democrática e participativa.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**  
**Cabo Frio – RJ.**